



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício N° 274/2022 - GAB

Pitanga, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 38/2022, que Dispõe sobre criação e regulamentação do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



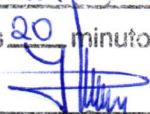


MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1160/2022
Data 28 / 11 / 22
às 11 horas 20 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Dispõe sobre criação e regulamentação do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Trânsito as prerrogativas no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- VI- Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



IX- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

X- Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XI- Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, podendo conceder o serviço, mediante lei específica aprovada pela câmara de vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal;

XII- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII- Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIV- Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XV- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI- Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVII- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XIX- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á



- XXI- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXII- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXIII- Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIV- Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXV realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos Sistemas de tráfego.

Art. 3º. O Departamento de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I- Seção de Engenharia e Sinalização;
- II- Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III- Seção de Educação de Trânsito;
- IV- Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor de Trânsito compete:

- I- A administração e gestão do Departamento de Trânsito implementando planos, programas e projetos;
- II- O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. Diretor de Trânsito é a Autoridade Municipal de Trânsito e será nomeado através de Portaria, sendo a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

- I- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- Planejar o sistema de circulação viária do município;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



III- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI- acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º. À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I- Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II- Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III- Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV- Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V- Operar em segurança das escolas;

VI- Operar em rotas alternativas;

VII- Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII- Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Seção de Educação de Trânsito compete:

I- Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II- Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I- coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



causas;

II-controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III-controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV-elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante, atendendo ao disposto no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 11. Fica criado no Município de Pitanga uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12. Compete a JARI:

I-Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II-Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III-Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

Art. 13. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I- 1(um) representante do órgão que impôs a penalidade

II- 1(um) representante indicado pela entidade representativa ligada a área de trânsito;

III- 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE ou o Conselho municipal de trânsito - COMUTRAN.

Art. 14º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 24 de novembro de 2022.



Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º38/2022



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei, que “Dispõe sobre criação e regulamentação do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.”

O Código de trânsito brasileiro CTB elencou o sistema nacional de trânsito como sendo o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais devem visar o planejamento, a administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Seguindo a premissa do código de trânsito brasileiro, o município deve assumir a gestão do trânsito, tendo em vista a responsabilidade e a competência objetiva prevista no § 3º do Art. 1º do código de trânsito brasileiro – CTB.

Ao criar essa estrutura proposta pelo projeto encaminhado a vossas excelências, o Município de Pitanga poderá gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme rol de competências elencados no art. 24, do CTB, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, como também poderá o integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para que em parceria com os demais órgãos e entidades se possa construir um trânsito mais seguro, por meio de convênios e incentivos que a criação do departamento municipal proporciona.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

